



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Edimilson Dourado**, Presidente da **Comissão Permanente de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Edimilson Dourado, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4580/2023 de **autoria do Vereador Aleks Paliton** que " Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Porto Velho o Sobrado Episcopal e dá outras providências."

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 01 de fevereiro de 2024

**Vereador Edimilson Dourado
Presidente da CPCELT -2024**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 4580/2023.

“Parecer favorável”

MATÉRIA: POLÍTICA PÚBLICA.

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aleks Palitot

EMENTA DA MATÉRIA: “Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Porto Velho o Sobrado Episcopal e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Foi apresentado ao Vereador, o Projeto de Lei em questão: “Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Porto Velho o Sobrado Episcopal e dá outras providências”.

O projeto em questão é relevante tratando-se da questão acima e não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam sua aprovação.

Observa-se que a emenda em questão é de competência do Poder Legislativo para discussão e está compatível com as normas da lei para votação.

ANÁLISE

A matéria trazida a conhecimento desta Casa não usurpa da competência privativa do chefe do executivo municipal, não trata da estrutura ou da atribuição dos órgãos do executivo municipal. Nem do regime jurídico dos servidores públicos, e não há violação do § 1º do art. 61 da CF/88. Este projeto também respeita as normas técnicas de elaboração como manda a Lei Complementar N° 95/1998.

VOTO

Opina-se favoravelmente ao projeto pela importância que reveste a questão.

Câmara Municipal de Porto Velho - RO, 05 fevereiro de 2024.

EDIMILSON DOURADO GOMES

Presidente

Comissão da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



Assinado por **Edimilson Dourado Gomes** - Vereador - Em: 05/02/2024, 16:37:57

e-DOC /ELETROLE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4580/2023

AUTORIA: Ver. Aleks Palitot

ASSUNTO: “Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Porto Velho o Sobrado Episcopal e dá outras providências.”

PARECER Nº 004/2024

Senhores Vereadores,

A COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO em reunião ordinária realizada nesta data, após análise do Voto do Relator **Vereador Edimilson Dourado**, opinamos favoravelmente pela **APROVAÇÃO** da presente propositura, passando assim a se constituir em **PARECER**.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do Projeto supracitado.

Gerência das Comissões, 06 de fevereiro de 2024.

Vereador Edimilson Dourado
Presidente/CPCELT/2024

Vereador Joel da Enfermagem
1º Secretário/CPCELT/2024

Vereador Márcio Oliveira
2º Secretário/CPCELT/2024